



Município de Esperantinópolis

DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

ANO VI, ESPERANTINÓPOLIS, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUINTA - FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019, PAG 01/02

SUMÁRIO

LEI Nº 583/2019	1
LEI Nº 584/2019	1

LEI Nº 583/2019

“Cria o Conselho municipal de Inspeção Sanitária, e dá outras providências”.

ALUISIO CARNEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Esperantinópolis, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em razão da aprovação do projeto de lei nº 10/2019, realizado na data 14 de Agosto de 2019, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **Lei**:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Inspeção Sanitária, órgão de caráter normativo, consultivo, deliberativo e de assessoramento municipal, em questões ligadas a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária.

Art. 2º - O Conselho de Inspeção Sanitária tem por finalidade aconselhar, sugerir e debater assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros, que dependerão da aprovação final do Chefe do Poder Executivo após parecer jurídico.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Inspeção Sanitária terá a seguinte composição:

- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Divisão de Agricultura;
- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
- Um representante dos agricultores e,
- Um representante dos consumidores.

§ 1º - A escolha dos membros oriundos do Município caberá ao Prefeito Municipal, os demais membros serão indicados pelos respectivos órgãos e instituições com cadeira no Conselho de Inspeção Sanitária.

§ 2º - A Cada titular do conselho corresponderá um suplente.

§ 3º - Cada órgão ou entidade indicará os nomes dos titulares e seus respectivos suplentes.

§ 4º - A nomeação dos conselheiros e suplentes na forma desta lei será feita por ato do Prefeito Municipal.

§ 5º - A Presidência do conselho Municipal será exercida por qualquer dos representantes, eleito entre seus pares.

§ 6º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo considerada prestação de serviço público relevante, sem de qualquer remuneração ou benefício de natureza pecuniária.

§ - 7º - Serão excluídos do Conselho, e substituídos pelos respectivos suplentes, os conselheiros que tiverem três (03) faltas injustificadas consecutivas ou cinco (05) intercaladas.

Art. 4º - O Conselho terá seu funcionamento regido por Regimento Interno, que deverá ser elaborado e aprovado pelos conselheiros e homologado pelo Prefeito Municipal, obedecendo às seguintes normas:

I. Os conselheiros reunir-se-ão ordinariamente, uma vez por mês;

II. Plenário é o órgão de deliberação máxima.

III. Os Conselheiros poderão reunir-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5º – Os membros integrantes do Conselho de Inspeção Sanitária poderão convidar representantes de outras entidades afins para participar dos trabalhos e esclarecer eventuais questões técnicas.

Art. 6º - A Assessoria Jurídica do Município prestará apoio para o funcionamento do Conselho.

Art. 7º - As sessões Públicas do Conselho serão precedidas de ampla divulgação.

Art. 8º – As resoluções do conselho serão objetos de homologação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – As resoluções, bem como os temas tratados em plenário serão objeto de ampla divulgação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS-MA, LEI APROVADA EM 14 DE AGOSTO DE 2019 E SANCIONADA EM 21 DE AGOSTO DE 2019.

ALUISIO CARNEIRO FILHO
Prefeito Municipal de ESPERANTINOPOLIS-MA

LEI Nº 584/2019

“Emenda: Inclui membro do Poder Legislativo, na composição do Conselho Municipal de Inspeção Sanitária e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS DECRETA:

Frankson Mendes Carneiro Filho, Vereador com representação nessa casa de Leis, no uso de suas atribuições legais na forma Regimental, apresenta a seguinte Emenda Aditiva ao PL nº 010/2019, nos seguintes termos:

Art. 1º - Fica acrescentada Emenda Aditiva ao Art. 3º do PL Nº 010/2019 de autoria do Poder Executivo.

Art. 2º - TEXTO ATUAL – O Conselho Municipal terá a seguinte composição:

-- O representante da S secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Divisão de Agricultura;

-- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

-- Um representante dos Agricultores e,

-- Um representante dos consumidores.

Art. 3º - Texto com nova redação dada pela presente Emenda Adicional ao Art. 3º do PL nº 010/2019:

-- Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável – Divisão de Agricultura;

-- Um representante da Secretária Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

-- Um representante dos Agricultores e,

-- Um representante dos consumidores.

-- Um representante do Poder Legislativo com seu respectivo suplente, a ser indicado pela Câmara Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOÃO ROMÃO BEZERRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 14 DE AGOSTO DE 2019 E SANCIONADA NO DIA 21 DE AGOSTO DE 2019.

ALUÍSIO CARNEIRO FILHO

Prefeito Municipal de ESPERANTINÓPOLIS-MA

